ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 284

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA MUNICIPAL, NA SOCIEDADE ESCOLAR "JOÃO PESSOA" DA VÁRZEA DO AGUDO.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma escola Municipal em Várzea do Agudo.

ART. 2º - Para o funcionamento da escola de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão o prédio, casa de moradia para o professor e cêrca de 1/2 (meio) hectar de terras em que se localizam aquêles prédios da Sociedade Escolar João Pessoa.

ART. 3º - A escola ora criada será denominada "ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA" e o professor para lecionar na mesma será indicado pelo Prefeito Municipal, obedecidas as disposições legais à investidura no cargo.

ART. 4º - Se, por ventura, o Município, no futuro, considerar desinteressante a conservação de uma escola Municipal naquele local o Patrimônio reverterá de pleno direito, à Ex-Sociedade Escolar João Pessoa.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pela verba Orçamentária, título Educação e Cultura, código 6, e se insufucientes, serão cobertas com a redução de verbas consignadas no Orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 20 de Junho de 1969.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ARY ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal